



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **PROJETO DE LEI Nº818/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 110-A à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110-A Fica criada a Carteira de Identificação Digital para a Pessoa com Deficiência, como forma complementar à carteira física prevista no Art. 110 desta Lei.

§ 1º Será gratuita, digital, disponibilizada através do aplicativo do Governo do Estado do Amazonas, e terá os mesmos modelos previstos no §1.º do Art. 110.

§ 2º A Carteira de Identificação Digital terá validade jurídica em todo o território nacional e poderá ser apresentada em formato eletrônico, por meio de aplicativos oficiais ou outros meios digitais regulamentados pelo Poder Público.

§ 3º A emissão e a gestão da Carteira de Identificação Digital serão de responsabilidade do Poder Público, que deverá regulamentar os procedimentos técnicos necessários à sua implementação, garantindo acessibilidade e segurança aos usuários.

§ 4º A Carteira de Identificação Digital também poderá substituir o Laudo Médico, quando solicitado, desde que esteja dentro do prazo de validade estabelecido.

§ 5º A validação de autenticidade da Carteira de Identificação Digital para a Pessoa com Deficiência será através de QR-code e código validador em site disponibilizado para esta função.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.



**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 02 de dezembro de 2024.

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente acréscimo ao Art. 110 da Lei busca modernizar e ampliar a acessibilidade para as pessoas com deficiência, por meio da criação da Carteira de Identificação Digital. Este novo formato visa proporcionar maior praticidade, eficiência e inclusão, ao atender às demandas de um mundo cada vez mais conectado e digitalizado.

A criação da Carteira de Identificação Digital permite que as pessoas com deficiência tenham acesso rápido e seguro a um documento que comprove sua condição, reduzindo a burocracia e o risco de extravio, característico dos documentos físicos. Além disso, a medida está alinhada aos princípios da inclusão e da acessibilidade, uma vez que o formato digital facilita o transporte e a apresentação do documento, especialmente em situações emergenciais ou de deslocamento frequente.

A proposta também busca garantir a equivalência jurídica entre os formatos físico e digital, permitindo que ambos os modelos sejam utilizados de acordo com a preferência do usuário. Ressalta-se que a regulamentação pelo Poder Público, prevista no texto, é essencial para assegurar a segurança dos dados e a compatibilidade com sistemas acessíveis, garantindo que o uso da Carteira Digital não exclua nenhum cidadão do exercício de seus direitos.

Por fim, ao permitir que a Carteira Digital substitua o Laudo Médico em situações específicas, o projeto reduz barreiras que muitas vezes dificultam o acesso a benefícios e serviços garantidos pela legislação às pessoas com deficiência.

A inovação proposta fortalece a inclusão, promove maior agilidade nos processos administrativos e reafirma o compromisso do Estado com os direitos das pessoas com deficiência, alinhando-se às tendências contemporâneas de modernização dos serviços públicos.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 02 de dezembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra 'M' inicial grande e estilizada, seguida por 'César'.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2024.10000.00000.9.046543  
Data 02/12/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.046543**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 02/12/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.